



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 613

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PEQUENAS CARGAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

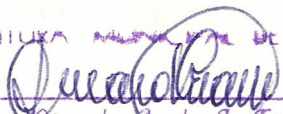
- Art. Iº - Fica alterado para o número de 30(trinta), a quantidade de veículos de aluguel no Município de Mirai - Minas Gerais, para o transporte de passageiros e pequenas cargas, estipulado pela Lei nº 573, de 21/03/1986.
- Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

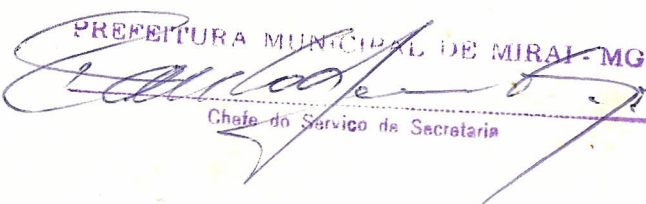
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mirai, 27 de Fevereiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dr. Dinardo S. de S. Triani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria